P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1538 EM 23/12/95
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 621/95

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o Exercício Financeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para a infância e juventude, para o exercício financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS, estima a receita em R$-91.000,00 (Noventa e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
- Transf. Correntes	R$- 70.000,00	
- Outras rec. correntes	R$- 11.000,00	R$- 81.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
- Transf. de Capital	R$- 10.000,00	R$- 10.000,00
TOTAL DA RECEITA		R$- 91.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000 - FUNDO MUNICIPAL PARA A IN FANCIA E JUVENTUDE		R$- 91.000,00
3001 - Serviço de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R$- 91.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R$- 91.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 05 de Dezembro de 1.995.

Milton Martini

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 621/95 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o Exercício Financeiro de 1996. no valor de R$. 91.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão. 565 - Fone 044 - 228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI No 621/95

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o Exercício Financeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1o - O Orçamento do Fundo Municipal para a infância e juventude, para o exercício financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS, estima a receita em R$-91.000,00 (Noventa e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2o - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
- Transf. Correntes	R$- 70.000,00	
- Outras rec. correntes	R$- 11.000,00	R$- 81.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
- Transf. de Capital	R$- 10.000,00	R$- 10.000,00
TOTAL DA RECEITA		R$- 91.000,00

Art. 3o - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E JUVENTUDE		R$- 91.000,00
3001 - Serviço de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R$- 91.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R$- 91.000,00

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 05 de Dezembro de 1.995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 05.12.95, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data, sancionada e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, dia 23 de dezembro de 1995. Edição nº 1.588 - SÁBADO.-.